

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Da Senhora TIA ERON)

, DE 2015

Modifica o § 2º do art. 26 e acrescenta o inciso XXIV ao art. 32, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para estabelecer nova exceção à não-cumulatividade de vagas nas Comissões Permanentes e criar a Comissão Permanente de Defesa da Igualdade Racial.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta resolução Modifica o § 2º do art. 26 e acrescenta o inciso XXIV ao art. 32, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para estabelecer nova exceção à não-cumulatividade de vagas nas Comissões Permanentes e criar a Comissão Permanente de Defesa da Igualdade Racial..

Art. 2º Dê-se ao § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a seguinte redação:

“Art. 26

.....
§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões de Legislação Participativa, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Cultura, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Defesa da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Minorias, do Esporte, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Turismo e da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

.....” (NR)

Art. 3º Acrescente-se ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o seguinte inciso:

“Art. 32

XXIV – Comissão de Defesa da Igualdade Racial:

- a) todas as matérias atinentes à igualdade racial;
- b) acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas federais, estaduais, distritais e municipais de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos;
- c) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à discriminação racial;
- d) cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, que atuem na promoção e defesa da igualdade racial.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 3º e 5º, estabelece:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XLII – a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

.....”

O art. 7º da Carta Magna também determina:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

.....

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de idade, cor ou estado civil;

.....”

Transcorridos vinte e sete anos de sua publicação e, ao contrário das aspirações que nortearam a redação desses dispositivos constitucionais, as desigualdades entre os grupos étnicos que compõem a população brasileira permanecem acentuadas.

Dados do último Censo Demográfico, realizado no ano de 2010, demonstram que, apesar de corresponderem à maior parte do contingente populacional (50,7%), os negros (pessoas que se declararam pretas ou pardas), ainda ganham menos e tem uma escolaridade menor do que os brancos.

Ao considerarmos a faixa etária entre 15 e 24 anos, 31,1% da população

branca frequentava a universidade. Em relação aos pardos e pretos, os índices eram de 13,4% e 12,8%, respectivamente. Enquanto entre os brancos, o índice de analfabetismo era de 5,9%, pardos e pretos atingiram 13% e 14,4%, respectivamente.

Os rendimentos dos trabalhadores negros, em algumas regiões, chegam a ser duas vezes menores do que aqueles pagos aos trabalhadores brancos.

Os negros também são os que mais sofrem as consequências da pobreza, da violência e da falta de infraestrutura.

Esse estado de coisas também pode ser observado na política. A quantidade de candidatos negros que conseguem se eleger é extremamente inferior a de brancos. No âmbito do Congresso Nacional, provavelmente em razão dessa dificuldade de inserção política, os esforços em prol de ações afirmativas ainda são bastante tímidos.

Face o exposto, fica evidente a necessidade de que a Câmara dos Deputados, como legítima representante dos anseios do povo brasileiro, adote providências que tenham como objetivo garantir que o tema da igualdade racial seja tratado internamente com a importância e profundidade a ele inerentes. Para tanto, consideramos justo e urgente, que se instale na Casa a Comissão Permanente de Defesa da Igualdade Racial, fórum a ser integrado por parlamentares comprometidos com o tema e que com certeza contribuirá de forma decisiva para a redução das desigualdades existentes em nossa sociedade e de todas as mazelas delas decorrentes.

Sala das Sessões, de de 2015.

**DEP. TIA ERON
(PRB/BA)**